



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Arnaldo Jordy e outros)

Requer a realização de Seminário para debater o disposto no capítulo V – “Do Acordo de Leniência” - da lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) –, conceito novo no domínio do combate à corrupção no Brasil cuja discussão ainda não foi devidamente lançada no âmbito do Poder Legislativo Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Seminário para debater o disposto no capítulo V – “Do Acordo de Leniência” - da lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) –, conceito novo no domínio do combate à corrupção no Brasil cuja discussão ainda não foi devidamente lançada no âmbito do Poder Legislativo.

Tal sugestão encerra o propósito de contribuir para a discussão do referido tema, oferecendo aos convidados sugeridos – que pertencem aos mais variados espectros político partidário e apartidário do país - a oportunidade de argumentar sobre as várias perspectivas do instituto do Acordo de Leniência, cuja importância é indiscutível para a sociedade brasileira.

São as nossas sugestões:

1. **Modesto Carvalhosa** - advogado, doutor, e livre-docente em direito pela USP; autor do livro Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas (editora Thomson Reuters-Revista dos Tribunais).
2. **Júlio Marcelo de Oliveira** - Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
3. **Luís Inácio Adams**, Ministro-chefe da Advocacia Geral da União (AGU).
4. **Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)** – relator na Câmara dos Deputados do PL 6826/10, que deu origem à Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção).
5. **Jessé Torres** – Jurista e Desembargador do TJRJ
6. **Gil Castelo Branco** - fundador e secretário-geral da Associação Contas Abertas.

7. **Valdir Moysés Simão** - Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.
8. **Rodrigo Janot** - Procurador Geral da República.
9. **Senador Ricardo Ferraço** - relator no Senado Federal do PL 6826/10, que deu origem à Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção).
10. **Beto Vasconcelos** – Secretário Nacional de Justiça.

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais inovadoras da lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção - é seu Capítulo V, que estabelece a possibilidade de uma empresa que esteja praticando atos ilícitos, mas deseje cessar essa atividade e colaborar com a justiça, possa manifestar seu interesse em cooperar. São os chamados “Acordos de Leniência”, conceito novo no domínio do combate à corrupção no Brasil e que tem despertado muita controvérsia no âmbito da Operação Lava Jato da Polícia Federal.

Trata-se de tema polêmico que já despertou muita discussão no governo, entre as instituições do Estado, entre especialistas e, por que não dizer, na nossa sociedade, pois é sabido que, quanto menor a corrupção em um país, melhores são as condições de vida de seu povo.

Nesse contexto, requeremos que a Comissão de Legislação Participativa realize seminário para debater esse tema com a presença de convidados dos mais diversos matizes ideológicos, especialistas e estudiosos do tema que possam nos trazer suas diferentes visões sobre essa inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

Face à relevância do tema e certos de que contaremos com o apoio dos nossos nobres pares para lançarmos tão importante debate seio do Poder Legislativo brasileiro, solicitamos a aprovação do requerimento em tela.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR